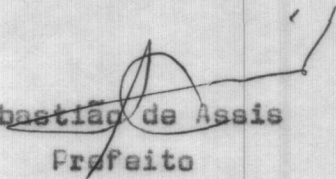


LEI nº 1204

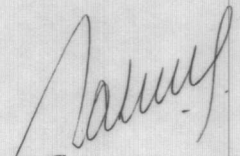
Altera vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A partir de 1º de março do corrente ano, ficam acrescidos em 100% os vencimentos do pessoal pertencente ao Quadro Permanente dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.
- Artigo 2º - O adicional de 10% sobre cada quinquênio, de que fala o artigo 105, da Lei Municipal nº 163, de 12 de novembro de 1964, modificado pela Lei nº 391, de 22 de outubro de 1962, a partir de 1º de março do corrente ano, fica reduzido para 5%.
- Artigo 3º - A partir de 1º de março do corrente ano, o salário familiar, do Pessoal do quadro permanente, fica, também, reduzido para 5% sobre os vencimentos,
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura do Município de Ouro Fino, 24 de março de 1981


Sebastião de Assis
Prefeito

Publicado nesta Secretaria, na data acima


José Antonio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura